Ass: **Projeto de Lei 421/XV/ 1ª (PCP) – Procede à alteração à Lei n.º 39/2021, de 24 de junho que "Define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro".**

Parecer da ANMP

A presente iniciativa legislativa vem alterar a Lei 39/2021, de 24 de junho, diploma que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias.

Em causa está o alargamento do prazo por mais um ano para a entrada dos processos na Assembleia da República, assim como a remoção de obstáculos para a reposição de freguesias, designadamente a dispensa de fundamentação do erro e prejuízo às populações da extinção da freguesia.

Igualmente a verificação dos critérios previstos nos artigos 5º a 7º (com exceção do disposto no n. º2 do artigo 6º e no n. º2 do artigo 7º, os quais se mantêm inaplicáveis) pode não se verificar integralmente ou ter uma ponderação diferente, quando razões históricas, culturais, patrimoniais, arquitetónicas ou geográficas o justifiquem.

Sobre o conteúdo da presente iniciativa legislativa, a ANMP considera importante esclarecer, na lei vigente, a forma de contagem do prazo para entrega dos processos na Assembleia da República a qual gerou interpretações não consensuais e sublinha o papel fundamental que as freguesias assumem na resposta aos interesses e necessidades das populações pelo que qualquer iniciativa relativa à reorganização das freguesias deve ter como princípio básico a vontade política expressa pelas populações através dos seus legítimos representantes.

ANMP, 16 de fevereiro de 2023